

**LEI N° 2.116/2018**

**AUTORIA: VEREADORA ELIANE ALVES**

**Ementa:** Assegura a presença de acompanhante nas maternidades públicas e particulares conveniados ao SUS durante atendimento pré-natal, trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do Município do Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada nos dias 09 e 16 de Agosto de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei N° 036/2018 do Poder Legislativo**.

**Art.1°** - Fica assegurada a presença de acompanhante durante o atendimento pré-natal, o pré-parto e o pós-parto nas maternidades públicas e particulares conveniadas aos SUS sediadas no Município de Salgueiro-PE.

**Parágrafo único.** O acompanhante citado no *caput* será da escolha da parturiente e deverá estar sóbrio. Preparado.

**Art.2°** - Ficam obrigados às maternidades públicas e particulares conveniadas ao SUS e as Unidades Básicas de Saúde- UBS, localizados no Município de Salgueiro-PE, a afixarem, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

**Art.3°** - As maternidades públicas e as particulares conveniadas ao SUS e, as Unidades Básicas de Saúde- UBS, deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar", conforme **Lei Federal n° 11.108, de 7 de abril de 2005**.

**Art.4°** - As maternidades públicas e as particulares conveniadas ao SUS e as Unidades Básicas de Saúde- UBS deverão adotar as seguintes providências:

I – os cartazes a que se refere o art. 3° desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de cinquenta x trinta centímetros;





II – fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizem parto;

III – ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informa-las que tem direito a acompanhante, estimulando a prática;

IV – informem as parturientes, por escrito, no ato da entrada, ao preencherem os formulários de internação, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo;

V – os sítios das maternidades e das secretarias de saúde também deverão reproduzir a informação.

**Art.5º** As unidades de saúde mencionadas deverão adaptar-se às exigências desta Lei, no prazo de sessenta dias de sua entrada em vigor.

**Art.6º** O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará na abertura de processo administrativo, nos casos de unidades públicas de saúde.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2018.

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal